

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 041/97

Institui normas para concessão de Auxílios e subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder a entidades e a pessoas físicas, auxílios e subvenções, nos termos desta lei.

Art. 2° - Os auxílios concedidos serão para despesas de capital e ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais assistenciais e desportivas amadorista que fizerem prova:

- I - a existência legal;
- II - de que não vise lucro e que os recursos sejam utilizados para atender as suas finalidades;
- III - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- IV - de ser reconhecida de Utilidade Pública pelo Município.

Art. 3°- As entidades beneficiadas por esta lei deverão apresentar planos de aplicações das verbas pleiteadas, e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4° - No prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos, as entidades deverão prestar contas.

Art. 5° - A cada ano o Poder executivo encaminhará ao Legislativo um projeto de lei discriminando as entidades beneficiadas.

Art. 6º - As entidades que não prestarem contas dos valores recebidos anteriormente e as que não tiverem aprovadas as suas contas pelo Executivo Municipal ficam vedadas de recebimento de novos benefícios quer como subvenções quer como auxílio.

Art. 7º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos as que forem devidamente cadastradas como carentes pelo Conselho Municipal de Assistência Social e ou por declaração expressa e por escrito da Assistente Social após examinado a situação do beneficiário.

Art. 8º - A Assistência Social manterá atualizado o cadastro sócio-econômico de cada família.

Art. 9º - Os auxílios para atender as pessoas serão destinados a aquisição de óculos, medicamentos, funerais, passagens para deslocamento a outros municípios e consultas médicas.

Art. 10º - Para atender a presente lei o Poder Executivo fará constar do orçamento anual verbas de auxílios e subvenções a entidades e pessoas.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social e ou a Assistente Social do Município cumpre fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos repassados.

§ Único - O Poder Executivo poderá ainda designar comissão especial para proceder efetiva fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Turuçu, 07 de outubro de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito municipal.

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

